



L E I Nº 2.801/92

(Altera Lei Orgânica Municipal
e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO. APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Passam a vigor da forma seguinte os artigos 174 e
181 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 174 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O princípio do "caput" do artigo, não se
aplicará às instituições oficiais criadas por
Lei Municipal e existentes na data da promulga
ção da Constituição Federal, que não sejam total
ou preponderantemente mantidas com recursos pú
blicos.

§ 4º - O Ensino Superior no Município, gozará de
autonomia didática, científica, administrativa e
de gestão financeira e patrimonial."

"Art. 181 -

§ 1º - O professorado receberá, como gratifica
ção, 30% (trinta por cento) sobre seus vencimen
tos a título de jornada extra-classe.

§ 2º - O Magistério Superior Público no Municí
pio terá plano de cargos e carreira próprio.

§ 3º - O disposto no § 1º não se aplicará aos
professores do Magistério Superior."

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º dia do mês
de julho de 1992.

Thelma
THELMA CUNHA E SILVA
Secretária Geral

Euriso Velloso do Carmo
EURISO VELLOSO DO CARMO
Prefeito Municipal

im 1º de julho de 1992

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
RIO VERDE - ESTADO DE GOIÁS

EMENDA Nº 01 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO. APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Passam a vigir da forma seguinte os artigos 174 e
181 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 174" -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O princípio do "caput" do artigo, não se
aplicará às instituições oficiais criadas por Lei
Municipal e existentes na data da promulgação da
Constituição Federal, que não sejam total ou pre-
ponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 4º - O Ensino Superior no Município, gozará de
autonomia didática, científica, administrativa e
de gestão financeira e patrimonial.

"Art. 181 -

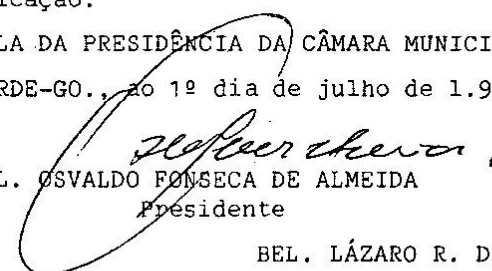
§ 1º - O professorado receberá, como gratificação
30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos a
título de jornada extra-classe.

§ 2º - O Magistério Superior Público no Município
terá plano de cargos e carreira próprio.

§ 3º - O disposto no § 1º não se aplicará aos pro-
fessores do Magistério Superior.

Art. 2º - Esta EMENDA, entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
VERDE-GO., ao 1º dia de julho de 1.992.


BEL. OSVALDO FONSECA DE ALMEIDA
Presidente

BEL. LÁZARO R. DE SOUZA PRADO
Secretário



Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

LEI Nº 3.306/96

(Regulamenta dispositivo que menciona e dá outras providências)


A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO. APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

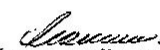
Art. 1º - A fim de dar aplicabilidade ao art. 161 da Lei Orgânica Municipal, que define o piso salarial dos profissionais da área de saúde em 05 (cinco) salários mínimos e jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, são considerados profissionais da área mencionada os seguintes:

- a) médico;
- b) bioquímico;
- c) odontólogo;
- d) enfermeiro de nível superior;
- e) veterinário.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso.

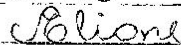
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de março de 1996.


JÚLIO CÉSAR CAPPARELLI
Secretário Geral


OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ
Prefeito Municipal

Registrado às fichas do arquivo pro-
prio e publicado nesta Secretaria

Em 15 de 03 de 1996


Responsável

LEI No 4.207/2001

(Modifica artigo 94 da Lei Orgânica Municipal)


- O caput do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde-Go., passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 94 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano em curso, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 10 dias do mês de dezembro de 2001.


Aluizio Rodrigues
Presidente


Geraldo Ribeiro de Carvalho
Secretário

EMENDA Nº 01 A LEI ORGÂNICA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O art. 104 da Lei Orgânica Municipal passa a ser o seguinte na forma abaixo:

Art. 104 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos.

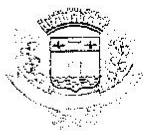
Parágrafo Único - Excetua-se da proibição expressa no caput deste artigo a concessão de uso dos espaços públicos mencionados para pessoas físicas ou jurídicas que deles se valham para a divulgação da cultura, através de jornais, revistas e livros, ainda que de forma comercial e mediante comprovação do interesse público.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 22 dias do mês de maio de 2002.


ALUIZIO RODRIGUES
PRESIDENTE


LUIZ CÉSAR DE CASTRO LEÃO
1º SECRETÁRIO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS**

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2004

(Acrescenta os Parágrafos Terceiro e Quarto ao Artigo 35 a Lei Orgânica do Município de Rio Verde-GO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO. APROVA:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Rio Verde, passa a vigorar acrescida dos Parágrafos Terceiro e Quarto ao artigo 35:

Artigo 35.

Parágrafo Terceiro: Fica criado o pagamento, a título de 13ª salário o valor correspondente a 50% do subsídio do Deputado Estadual mensal, aos Vereadores em parcela única anual, a ser pago no mês de dezembro de cada ano ou, no aniversário do parlamentar.

Parágrafo Quarto: Fica instituído o pagamento, conforme determinação do TCM, da ajuda de custo correspondente a 50% dos subsídios dos Deputados Estaduais mensal, aos Vereadores a serem efetuadas nos meses de janeiro e dezembro de cada ano.

Art. 2º- Esta Emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Setembro de 2004.**

**Adão Mota Filho
Presidente**

**Nilo do Carmo Nunes
1º Secretário**

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01 / 2005

(Altera o art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º - O art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal passará a vigor com a seguinte redação:

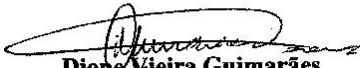
"Art.8º - Os cemitérios do Município terão caráter secular, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos e serão administrados pela autoridade municipal, podendo os seus serviços serem objeto de concessão, observadas as disposições dos artigos 7º, XXX e. 110 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - ..."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 26 dias do mês de dezembro de 2005.


Adão Mota Filho
Presidente


Dione Vieira Guimarães
Primeiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02 / 2006

(Altera o artigo 4º das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O artigo 4º das Disposições Gerais e Transitórias contidas no título VI da Lei Orgânica do Município de Rio Verde, passará a apresentar a seguinte redação:


“ Art. 4º - O Município não poderá dar nome as pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, excetuando-se da aplicação deste dispositivo as pessoas vivas consagradas notoriamente como ilustres ou que tenha prestado relevantes serviços à comunidade local.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 21 dias do mês de novembro de 2006.


Adão Mota Filho
Presidente


Dione Vieira Guimarães
Primeiro Secretário

A Comissão de Finanças
Justiça e Redação, por
os devidos pareceres
Em 09/11/2006
Presidente

Câmara Municipal

Rio Verde - GO

APROVADO
Por unanimidade, após discussão
e votação.
Em sessão de 09/11/2006
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03 / 2006

Por unanimidade, após discussão
e votação.
Em sessão de 09/11/2006
Presidente

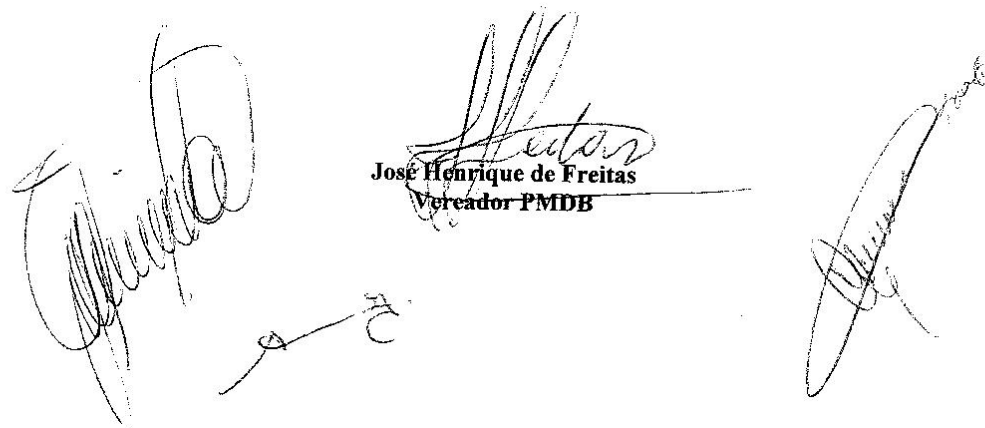
(Suprime o Parágrafo Único do art. 4º das disposições gerais e transitórias da Lei
Orgânica Municipal)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 4º das Disposições Gerais e Transitórias contidas no título VI da Lei Orgânica do Município de Rio Verde.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 09 dias do mês de novembro de 2006.



Three handwritten signatures in ink are present. The central signature is the most legible and is associated with the name José Henrique de Freitas.

José Henrique de Freitas
Vereador PMDB

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2007

(Altera o art.161 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

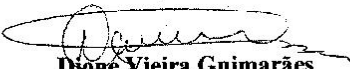
Art. 1º- Altera o art.161 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde, acrescentando-lhe o Parágrafo Único, com a seguinte redação:


"Art.161 - ...

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se profissional da área de saúde os servidores ocupantes dos seguintes cargos: Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, e Fonoaudiólogo".

Art. 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos declaratórios desde a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos
16 dias do mês de maio de 2007.**


Dione Vieira Guimarães
Presidente


Noemi Guimarães Rodrigues
Primeira Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2007

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do § 5º, na forma abaixo:

Art. 35 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

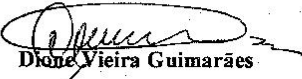
§ 4º - ...

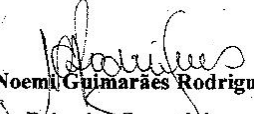
§ 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus a gratificação natalina, equivalendo ao 13º salário, na proporção dos subsídios percebidos, mensalmente, o pagamento será em parcela única anual, no mês de dezembro, ou em duas parcelas, sendo 40% na data de aniversário do agente político e 60% (sessenta por cento) no mês de dezembro”.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos alusivos à alteração promovida na Lei Orgânica Municipal pelo artigo anterior.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 14 dias do mês de junho de 2007.


Dione Vieira Guimarães
Presidente


Noemi Guimarães Rodrigues
Primeira Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 /2007

(Altera o art. 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal)

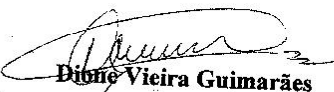
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Altera o artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, contidas no título IV que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, excetuando-se da aplicação deste dispositivo as pessoas vivas consagradas notoriamente como ilustres ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, e desde que no ato da homenagem não exerçam nenhum cargo público.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigência na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 17 dias do mês de outubro de 2007.


Dione Vieira Guimarães
Presidente


Noemi Guimarães Rodrigues
Primeira Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01 /2009

(Altera o art. 7º, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º – O art. 7º, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

XIX – responder pela limpeza dos logradouros e pela remoção de lixo domiciliar e hospitalar, promovendo o adequado tratamento, ressalvadas as hipóteses das obrigações atribuídas a particulares, nos termos da lei;”

Art. 2º – Revogadas disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de junho de 2009.**


Elecir Casagrande Perpétuo Garcia
Presidente


James Gonçalves Borges
1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2011

(Altera a redação do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE PROMULGA NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, contidas no título IV que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, excetuando-se da aplicação deste dispositivo as pessoas vivas consagradas notoriamente como ilustres ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, e desde que no ato da homenagem não exerçam nenhum cargo eletivo.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de abril de 2011.


Elias Rosa Cardoso
Presidente


Ivan Mendonça Cabral
1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 / 2011

(Altera a redação do *caput* e revoga os §§ 2º e 3º, todos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVA E EU PROMULGO:


Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigor com a seguinte redação:

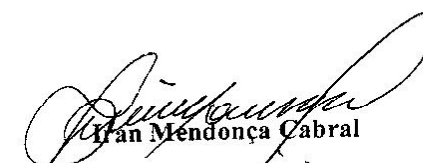
“Art. 14 - A Câmara Municipal é composta por 21 (vinte e um) vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.”

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 14 da Lei Orgânica.

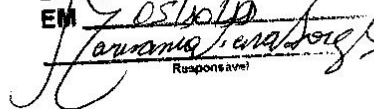
Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOLÁS, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


Elias Rosa Cardoso
Presidente


Iran Mendonça Cabral
1º Secretário

**PUBLICADO NO "PLACARL
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 05/10/11**


Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 /2011

(Altera a redação do caput do art. 15 da Lei Orgânica Municipal)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIÁS, APROVA E EU
PROMULGO:**

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município de 2 (dois) de fevereiro a 22 (vinte dois) de dezembro de cada ano.

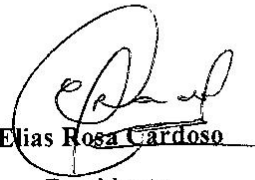
§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

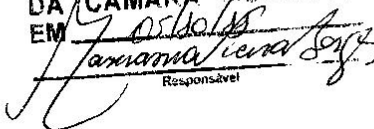
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


Elias Rosa Cardoso
Presidente


Eran Mendonça Cabral
1º Secretário

PUBLICADO NO "PLACARD"
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM


Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2011

(Acrescenta o inciso V ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVA E EU PROMULGO:

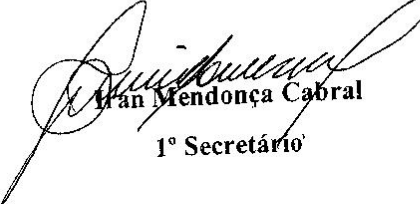
Art. 1º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"V - É vedada qualquer tipo de remuneração aos vereadores por ocasião de convocação extraordinária."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


Elias Rosa Cardoso
Presidente


Iran Mendonça Cabral
1º Secretário

**PUBLICADO NO "PLACARD"
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM** *05/10/11*
Arnona Carolina
Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06 / 2011

(Revoga os §§ 3º e 4º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVA E EU PROMULGO:

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

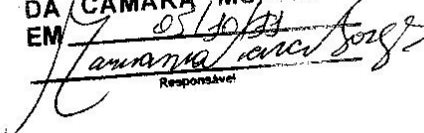
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


Elias Rosa Cardoso
Presidente


Iran Mendonça Cabral
1º Secretário

PUBLICADO NO "PLACAR"
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM


Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08/12

(Altera o art. 111 da Lei Orgânica Municipal)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA:

Art. 1º – O art. 111 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – O serviço público de transporte coletivo será explorado por mais de um interessado em executá-lo, evitando-se o privilégio da exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

Art. 2º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.


Elias Rosa Cardoso
Presidente


Iran Mendonça Cabral
1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/2013

(Altera a redação do *caput* do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal)


A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigor com a seguinte redação:


“Art. 15 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 15 de agosto a 15 de dezembro.”

Art. 2º –Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 06 dias do mês de junho de 2013.



Idelson Mendes
Presidente



Lucivaldo Tavares Medeiros
1º Secretário

Registrado as fichas do arquivo próprio e publicado no "placard" da Câmara Municipal.

Em 06 de junho de 2013



Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 14 /2014

(Emenda a Lei Orgânica do Município de Rio Verde – Goiás de 05 de abril de 1990)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU PROMULGO:

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde – Goiás; que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 125 – (...)

§ 1º - A notificação será realizada nas formas e prazos previstos na legislação pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso nos prazos e termos previstos em lei.

Art. 2º - Altera o art. 10 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Rio Verde – Goiás; que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - A lei regulará o processo administrativo fiscal e disporá sobre os órgãos de julgamento administrativo de questões de natureza fiscal, entre o Município, contribuintes e ou munícipes, atendendo o seguinte:

I - o órgão de julgamento de segunda instância, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, será composto de conselheiros titulares e suplentes, representantes do Município,

Registrado as fichas do arquivo próprio e publicado no “placard” da Câmara Municipal.

Em 21 de agosto de 2014


Presidente

II – os representantes dos contribuintes e ou munícipes serão nomeados por indicação dos órgãos de classe previstos em lei, cabendo a cada um deles indicar o seu representante, em lista tríplice.

III – (...)

Parágrafo Único - O contribuinte ou responsável por obrigação fiscal tem capacidade para estar no processo administrativo, postulando em causa própria, em qualquer fase do processo.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO., aos 21 dias do mês de março de 2014.



Idelson Mendes

Presidente



Lucivaldo Tavares Medeiros

1º Secretário



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15/2015

Modifica o art. 15 da Lei Orgânica Municipal

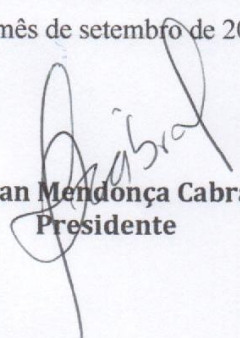
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

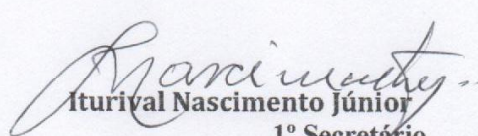
Art. 1º O art. 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos
17 dias do mês de setembro de 2015.


Iran Mendonça Cabral
Presidente


Iturival Nascimento Júnior
1º Secretário